

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
5/DR-I/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Direito de Resposta de Eduardo Freitas contra o jornal 24 Horas**

Lisboa

24 de Janeiro de 2007

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 5/DR-I/2007**

**ASSUNTO:** Direito de Resposta de Eduardo Freitas contra o jornal *24 Horas*

#### **I. PROCESSO**

- I.1.** Foi recebida na ERC uma carta do jornal 24 Horas remetendo, por sua vez, uma carta de resposta a um pedido de exercício de direito de resposta relativo a uma notícia publicada em primeira página e a página 7 da edição de 11 de Setembro de 2006 do referido jornal, sob o título “Jardel recuperou da droga em clínica de Vila Real”, e na qual o jornal informava o respondente - Eduardo Filipe Pires Freitas - de que, nos termos legais, a publicação do referido direito de resposta dependia da equivalência entre a extensão do texto da notícia e o texto da resposta ou do pagamento do excesso como publicidade comercial.
- I.2.** Simultaneamente, foi remetida pelo Instituto da Comunicação Social, por se tratar de matéria da competência da ERC, carta de Eduardo Filipe Pires Freitas com o texto do seu exercício de direito de resposta e de rectificação contra o jornal 24 Horas a propósito de uma notícia publicada em primeira página e a página 7 da edição de 11 de Setembro de 2006 do referido jornal, sob o título “Jardel recuperou da droga em clínica de Vila Real”, e que o respondente enviou ao jornal.

#### **II. ANÁLISE**

- II.1.** Ao abrigo do art.º 24.º, n.º 3 alínea j) dos seus Estatutos (publicados no Anexo à Lei n.º 53/2005, de 11 de Novembro, doravante EstERC), a ERC é competente para apreciar o processo em análise.

- II.2.** A ERC verificou, conforme a carta deste, que o jornal 24 Horas admitia a existência do direito de resposta negando apenas a publicação do texto da resposta pela inexistência de equivalência entre a extensão do texto da notícia e o texto da resposta, exigindo a sua redução ou o pagamento do excesso como publicidade comercial, nos termos da lei (art.º 25.º, n.º 4, e 26.º, n.º 1, Lei de Imprensa).
- II.3.** Em apreciação prévia, a ERC, considerando existirem elementos que consubstanciavam o direito de resposta do respondente, verificou a efectiva desconformidade entre a extensão da resposta e a extensão da notícia que lhe deu origem (art.º 25.º, n.º 4 da Lei de Imprensa).
- II.4.** Por ainda se estar dentro do prazo para o exercício do direito de resposta (art.º 25.º, Lei de Imprensa), e por entender mais avisado para a protecção dos direitos do respondente, sugeriu a ERC ao respondente a reformulação do texto da resposta e novo envio para publicação ao jornal 24 Horas.
- II.5.** Seguindo a sugestão, o Respondente enviou o novo texto do direito de resposta ao jornal 24 Horas (cf. documentação enviada em 28 de Novembro de 2006 à ERC).
- II.6.** Até à data da presente deliberação, o Respondente não apresentou novo recurso por recusa de publicação do seu segundo texto, seja por dele desistir, seja por ter visto satisfeita a sua pretensão.
- II.7.** Nestes termos, a iniciativa processual deixou de estar a cargo da entidade reguladora, encontrando-se já precludido o direito de recurso para o conselho regulador por eventual denegação ou cumprimento deficiente do direito de resposta (cf. art.º 59.º, n.º 1, Estatutos da ERC).

### III. CONCLUSÃO

Na sequência da apreciação da queixa de Eduardo Freitas contra o jornal 24 Horas, e a propósito do exercício do direito de resposta e de rectificação, e considerando o (re)exercício do direito de resposta pelo respondente contra o jornal 24 Horas sem que o haja exercido o seu direito de recurso para o conselho regulador por eventual denegação ou cumprimento deficiente do direito de resposta, o Conselho Regulador *delibera* o arquivamento.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2007

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira